
EXTRATO DA ATA DA 263^ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

1 **Horário:** 15h11min. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta
2 Teams, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico
3 em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:**
4 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO
5 ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O,
6 Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contadora TAMARA SILVA
7 DAIELLO CRCES 017002/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contadora
8 PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O e o Contador EDUARDO TRESENA
9 PORCHERA CRCES 021302/O, contando ainda com a presença do Coordenador de
10 Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a
11 reunião. **Ausência Justificada:** Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O.
12 **Ausência não Justificada:** Contadora TAMIRENDRINGER DEPES CRCES 018389/O. I Na
13 ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CLAIR
14 MARTINS DA SILVA.** **Número do processo:** U-2025/000108 - **Fato único:** Manter em
15 funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCES
16 (Alteração do Quadro Societário de acordo com a receita Federal do Brasil), o que
17 identificamos por meio de Comunicação de Irregularidade protocolizada neste Regional
18 sob. Nº2025/000117 em 12/04/2025. **Enquadramento:** Organização: art.15 do DL n.º
19 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Decisão:** Parecer do
20 Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária de 2 (duas)
21 anuidades no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais), por não ter
22 efetuado a averbação da alteração do quadro societário da empresa junto ao CRCES,
23 com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56,
24 inciso I, alínea "a" e art. 57, da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.744/24.
25 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** **Número do
26 processo :** U-2025/000052 - **Fato único:** Responder pela exploração de atividades
27 privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar
28 como sócio da organização contábil, o que identificamos por meio do não atendimento a
29 Denúncia protocolizada junto ao CRCES sob. nº2024/000449 em 22/11/2024.
30 **Enquadramento:** Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º,
31 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no
32 sentido de aplicar penalidade de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00
33 (quinhentos e oitenta e sete reais), por responder pela exploração de atividades
34 privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao
35 participar como sócio da organização contábil, tendo como Base Legal a Alínea "a" do
36 art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56 I "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
37 1.744/2024, que dispõe sobre os valores das multas aplicadas pelo CRC/ES no exercício
38 2025. Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2025/000053 - **Fato único:**
39 Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no
40 CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a Denúncia protocolizada junto
41 ao CRCES sob. nº2024/000449 em 22/11/2024. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do
42 DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º

43 1.708/2023. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade
44 de MULTA correspondente a 10 (dez) anuidades, totalizando a importância de R\$
45 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais), por explorar atividades contábeis, sem
46 registro cadastral no CRC/ES, tendo como Base Legal a Alínea "b" do art. 27 do DL
47 9.295/46, c/c art. 56 I "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024, que
48 dispõe sobre os valores das multas aplicadas pelo CRC/ES no exercício 2025. Aprovado
49 por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 03 (três) processos
50 com as seguintes decisões para homologação: 03 (três) aplicações de penalidade.
51 **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Clair Martins da
52 Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 15h30min, determinando
53 que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada
54 por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

CLAIR MARTINS DA SILVA

CARLOS DARLAN PATIL

MAURÍLIO CORREIA SANTANA

BRENO MAMARI PESSOA

JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR

TAMARA SILVA DAIELLO

PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO

EDUARDO TRESENA PORCHERA

EDIMARCOS LUCHI

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Coordenador de Fiscalização

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

Referendada na Plenária de 18/12/2025.